



PROJETO DE LEI N.º 005, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

EMENTA: Institui a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao Diabetes.

O **VEREADOR** abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Marco, a “Semana de Conscientização e Prevenção ao Diabetes”, inserida na última semana do mês de março de cada ano, passando a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Marco.

Art. 2º A Semana de Conscientização e Prevenção ao Diabetes, sem prejuízo de outros tidos igualmente por eficazes, tem como objetivos:

I - Estimular ações educativas e preventivas sobre os riscos do diabetes, inclusive e especialmente nos ambientes públicos, facultando ações conjuntas dos Poderes locais com esta finalidade;

II – Esclarecer, em linguagem acessível e compreensível ao leigo, sobre os diferentes tipos de diabetes;

III - Conscientizar a população de todas as faixas etárias da importância do diagnóstico precoce do diabetes;

IV - Conscientizar sobre a importância e a necessidade, após o diagnóstico, da adesão ao tratamento adequado e voltado especificamente para o tipo de diabetes identificado, tudo com a finalidade de preservar a qualidade de vida;

V – Estimular a adoção de hábitos de vida saudáveis como forma de prevenção à doença;

VI – Por meio das políticas públicas previstas no âmbito das Secretarias Municipais, apoiar clínica e psicologicamente os portadores do diabetes;

VII – Fomentar ações e campanhas para realização de testes que diagnostiquem a doença;



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARCO

VIII - Apoiar e firmar parcerias com as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em prol dos portadores do diabetes; e

IX – Divulgar as consequências da evolução da doença.

Art. 3º Durante a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao Diabetes poderão ser desenvolvidas palestras, oficinas, debates, seminários de informação, conscientização, prevenção e sensibilização sobre o tema.

Art. 4º A Semana de Conscientização e Prevenção ao Diabetes poderá ser organizada por meio de parcerias que envolvam as Secretarias Municipais, demais órgãos públicos, Conselhos Municipais, Escolas Públicas e Privadas, Poderes Legislativo e Judiciário, ONGs e qualquer órgão ou movimento que se interesse pela causa.

Art. 5º A criação da Semana de Conscientização e Prevenção ao Diabetes não restringe nenhuma política pública ou ação de qualquer órgão ou entidade, público ou privado, que devem perdurar de modo contínuo no curso de cada exercício.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marco/CE, 09 de março de 2023.

Rusemberg Gomes Guimarães
Vereador

COMPROMISSO EM ATUAÇÃO!



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARCO

Justificativa

Excelentíssimos Vereadores,

Excelentíssimas Vereadoras,

O presente Projeto de Lei visa realçar a importância e a necessidade da prevenção ao diabetes, que é doença silenciosa de efeitos praticamente irreversíveis, se detectado tardiamente.

Deste modo, sem prejuízo das ações contínuas desenvolvidas no curso de cada ano, a Semana de Conscientização e Prevenção ao Diabetes representa a promoção de um debate acurado e direcionado especificamente para o tema, servindo inclusive de balizamento e projeção para outros movimentos relacionados ao tema.

Ademais, a divulgação e adoção de medidas contínuas de prevenção implicam diretamente na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos de Marco, interferindo em diversos indicadores da saúde local.

Diante do exposto, ora rogo aos Pares que apoiem e aprovem a matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marco/CE, 09 de março de 2023.

Rusemberg Gomes Guimarães
Vereador

COMPROMISSO EM ATUAÇÃO!